

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2025

SETOR(ES) REQUISITANTE(S): SECRETARIA DE FAZENDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, do município de Teixeira-MG.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Teixeira-MG, por meio do Setor de Compras, realizará **contratação direta por meio de dispensa de licitação**, na hipótese do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na forma artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 553, de 28 de março de 2024, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O presente Aviso de Contratação Direta tem por objetivo determinar as condições que disciplinaram à contratação por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO** para atender a demandas do município.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 1.2. A justificativa para contratação encontra-se pormenorizada no Termo de Referência, Anexo – I este aviso.

3. DA CONTRATADA

- 1.3. A empresa/pessoa **ALMEIDA CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.611.944/0001-07, com sede na Rua Dois, casa 7 – Bairro Parque do Ipê, Viçosa-MG. CEP: 36.576-302, representada pelo Sr. José Almeida e Silva Neto.
- 1.4. A empresa/pessoa **supracitada** apresentou todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União, INSS/FGTS, Trabalhista e Falência ou Concordata), além dos documentos relativos à regularidade jurídica, notas fiscais de serviços referentes aos serviços prestados e atestados de capacidade técnica, para fins de comprovação de adequação da proposta apresentada, conforme consta em anexo nos autos.
- 1.5. Além disso, a empresa já presta o serviço de transporte escolar no município com excelência e se propôs a manter o mesmo valor e atender de forma imediata a administração.

4. DO VALOR

- 1.6. O valor total contratado é de **R\$ 68.919,30 (Sessenta e oito mil novecentos e dezenove reais e trinta centavos)**.
- 1.7. No tocante ao preço, a dispensa da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia das notas fiscais emitidas pela Contratada, ou por meio de contratos firmados pela Contratada com outros entes públicos e/ou privados.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.8. As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

Dotação	Fonte	Descrição
3.1.90.04.00.2.06.02.12.361.0005.2.0031 3.3.90.30.00.2.06.04.12.365.0005.2.0039 3.3.90.39.00.2.06.03.12.365.0005.2.0035	1.500.000	- TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

6. DA HABILITAÇÃO

- 1.9. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, constam do **Termo de Referência (Anexo I)**.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.10. A presente contratação está amparada pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890).

8. DA VIGÊNCIA

- 1.11. O prazo de vigência do contrato encontra-se pormenorizado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.12. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1.12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.12.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.12.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.12.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.12.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.12.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 1.12.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento eletrônico ou a execução do contrato;
- 1.12.9. Fraudar o procedimento eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 1.12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.12.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento.
- 1.12.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 1.12.10.3. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).
- 1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 1.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 1.15. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 1.16. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 1.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.20. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):
- 1.20.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 1.20.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 1.20.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 1.20.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 1.20.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.21. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 1.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 1.23. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 1.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 1.25. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.26. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.26.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 1.26.2. ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar
- 1.26.3. ANEXO II – Minuta do Contrato

Teixeiras, 22 de abril de 2025

Nivaldo Rita
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

11. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Teixeira/MG, conforme especificações e quantitativos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
1.	Prestação de serviço de Transporte escolar de alunos nos turnos matutino e vespertino na rota do “ Queixada ”. Mês de abril, 6 dias $110 \times 6 = 660$ Mês de maio, 20 dias $110 \times 20 = 2.200$ Mês de junho, 4 dias $110 \times 4 = 440$ Quilometragem diária: 110 km; Capacidade do veículo: mínimo 32 lugares (micro-ônibus);	KM	3.300	R\$ 10,49	R\$ 34.617,00
2.	Prestação de serviço de Transporte escolar de alunos nos turnos matutino e vespertino na rota do “ Bananal ”. Mês de abril, 6 dias $109 \times 6 = 654$ Mês de maio, 20 dias $109 \times 20 = 2.180$ Mês de junho, 4 dias $109 \times 4 = 436$ Quilometragem diária: 109 km; Capacidade do veículo: mínimo 41 lugares (ônibus);	KM	3.270	R\$ 10,49	R\$ 34.302,30

- 1.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.
- 1.3. Justifica-se a adoção do critério de julgamento por menor preço unitário pois o critério de valor unitário permite uma comparação clara e direta entre as propostas das empresas, facilitando a identificação da proposta mais vantajosa em termos de custo-benefício, além de simplificar a oferta de lances para os potenciais fornecedores.
- 1.4. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 553/2024.
- 1.5. O prazo de vigência da Contratação será de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 1.6. O prazo de vigência do Contrato será contado do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
- 1.7. A Minuta do Contrato (**Anexo IV**), oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.8. A forma de execução da contratação será em regime de empreitada por **preço unitário**.
- 1.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício 183/2025 enviado em abril de 2025, comunicou à Comissão de Licitações a necessidade urgente de substituição de dois ônibus escolares atualmente responsáveis pelas rotas da Queixada e do Bananal, em virtude da situação crítica de funcionamento dos veículos PUX-3707 e RFS-2I71, ambos da marca IVECO, modelos CITYCLASS 70C17 (ano 2014) e 10-190E (ano 2020), respectivamente.
- 2.2. Segundo relatório apresentado pelo chefe do setor de Transporte Escolar, Sr. José Antônio de Souza, e corroborado por inúmeras reclamações de pais de alunos, os veículos vêm apresentando falhas mecânicas recorrentes, mesmo após diversas intervenções de manutenção corretiva e preventiva. Os problemas mecânicos registrados incluem falhas no sistema de suspensão, diferencial, freios, amortecedores, fechos de mola e catraca de freio, ocasionando paradas repentinas e colocando em risco a integridade física de estudantes e condutores.
- 2.3. A situação tem comprometido significativamente a frequência escolar dos alunos da Rede Municipal e Estadual, com atrasos frequentes e ausência em dias letivos, o que prejudica diretamente o processo de ensino-aprendizagem e o cumprimento do calendário escolar.
- 2.4. Considerando o trâmite ordinário de um processo licitatório, o tempo estimado para publicação, apresentação de propostas, julgamento, homologação e contratação ultrapassa o prazo tolerável frente à urgência da demanda. Neste período, corre-se o risco de suspensão total do transporte escolar nas rotas mencionadas, o que agrava ainda mais a situação de prejuízo pedagógico e expõe os alunos ao risco de evasão escolar, contrariando os princípios da continuidade do serviço público e da proteção integral à criança e ao adolescente.
- 2.5. A contratação emergencial encontra amparo no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta em situações emergenciais ou de calamidade pública que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços e equipamentos, ou causar prejuízo ou interrupção na prestação de serviços essenciais.
- 2.6. O transporte escolar rural é um serviço essencial previsto em políticas públicas educacionais, cujo fornecimento deve ser contínuo, eficiente e seguro, sendo dever do Poder Público garantir o acesso à escola com dignidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta para solucionar o problema em tela é a contratação de uma empresa para transportar alunos da rede municipal de ensino.
- 3.2. Os serviços pretendidos são de caráter provisório, até solucionar os problemas mecânicos dos veículos danificados ou licitar novamente as Rotas.
- 3.3. Além disso, para que a contratação produza, de fato, os resultados pretendidos pela Administração e atinja, de forma satisfatória, o escopo previamente eleito, serão necessários os seguintes aspectos:
 - 3.3.1 Os serviços serão executados no município de Teixeira/MG, nos dias letivos previstos no calendário escolar, de segunda a sexta-feira e excepcionalmente em feriados e/ou finais de semana, caso necessário em turnos matutino e vespertino, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a ordem de serviço (OS), nos horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
 - 3.3.2 O Município se reserva no direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.
 - 3.3.3 Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados (pela contratada) de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança

de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência;

- 3.3.4 O motorista deverá estar identificado com crachá, devidamente uniformizado e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.
- 3.3.5 O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.
- 3.3.6 O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança desses.
- 3.3.7 O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- 3.3.8 A contratada deverá apresentar os veículos apropriados para o transporte de alunos, de acordo com a necessidade da rota, conforme expresso na especificação;
- 3.3.9 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada;
- 3.3.10 Ficará a critério da contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atendam ao padrão dos serviços contratados;
- 3.3.11 A contratada deverá substituir os veículos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;
- 3.3.12 Em caso de substituição do veículo, a contratada obriga-se a informar à Secretaria Municipal de Educação os documentos, vistoria e informações referentes ao novo veículo a ser utilizado;
- 3.3.13 Todos os empregados da contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;
- 3.3.14 A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e passageiro/alunos;
- 3.3.15 A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- 3.3.16 Quando solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura do contrato;
- 3.3.17 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 3.3.18 A CONTRATANTE se reserva o direito de, no ato da prestação dos serviços, após conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação **IMEDIATA** daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito a CONTRATADO.
- 3.3.19 Os serviços deverão ser prestados em condições seguras, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

- 3.3.20 Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme ordem de serviço, qualquer dúvida entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Teixeira, pelo telefone (31) 3895-1088, para eventuais explicações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A contratação deverá se basear no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentro do que for aplicável para realização das atividades, com atenção especial para os limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n° 08/1993, n° 17/1995, n° 272/2000 e n° 242/1998 e legislação superveniente e correlata, e os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes, sempre que aplicável ao item.

Dos Requisitos mínimos de qualidade dos serviços e normatização:

4.2. Dos veículos:

- 4.2.1 Em observância ao inc. I do art. 21 da Resolução 01 de 20 de abril de 2021 do FNDE, os veículos colocados à disposição dos serviços contratados (constante na proposta) deverão ter, no máximo, dez anos de uso, contados da data de sua fabricação.
- 4.2.2 Os veículos deverão também, atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as que tratam sobre Transporte de Escolares, em especial: TACÓGRAFO e pintura do dístico “ESCOLAR”, nas laterais e na parte traseira, conforme Legislação.
- 4.2.3 Os veículos deverão conter, ainda:
- a) Cinto de Segurança para todos os passageiros;
 - b) Tacógrafo;
 - c) Na parte frontal: **Proibido Carona**
 - d) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
 - e) Veículo em bom estado de conservação.
 - f) Modelo ilustrativo:



- 4.2.4 O veículo deverá ser do tipo **urbano**, apto para todos os tipos de pavimento, topografia e condições de tráfego. Deverá, ainda, possuir poltronas em bom estado de uso e conservação.

- 4.2.5 O veículo poderá ser vistoriado pela contratante, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas no Edital correspondente e Termo de Referência, em especial quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.
- 4.3. Do Condutor:
- 4.3.1 Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos competentes para os condutores dentre elas:
- a) Ser habilitado na categoria “D”;
 - b) Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de documento de identificação com foto, cuja expedição seja inferior a cinco anos contados da data de apresentação;
 - c) Certificado de aprovação em curso especializado de Transporte Escolar, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito “CONTRAN”, aplicado por empresa credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito – “DETRAN”, Art. 138 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
 - d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis a cada cinco anos, conforme exigência prevista no Art. 329 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), das justiças estadual e federal;
 - e) Caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentadas as certidões referentes ao local de seu domicílio;
 - f) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, Art. 138 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
 - g) O condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem;
 - h) Contrato de trabalho na função de motorista (pessoa jurídica) ou contrato social, caso seja sócio da empresa;
 - i) Comprovante de residência atualizado.
- 4.3.2 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.
- 4.3.3 Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar o veículo em que realizará o transporte escolar na Garagem Municipal, localizada na Rua Antônio Serafim Teixeira, 138, Alice Baião, Teixeira/MG, para vistoria do responsável, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, no dia e horário a ser definido pela Secretaria de Educação, sob pena de desclassificação do certame e aplicação das penalidades previstas no presente edital e legislação aplicável, apresentando na mesma data os seguintes documentos:
- a) Planilha com timbre da empresa, devidamente assinada, contendo a relação da Rota, o veículo (modelo/Placa) e o motorista responsável pela rota.
 - b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – Documento Único de Trânsito, conforme determina a legislação do DETRAN/MG.
 - c) Cópia do laudo técnico de vistoria do DETRAN, nos termos dos Artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503/97. Trata-se de Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma Instituição Técnica Licenciada ou Entidades Técnicas Paraestatais, nos termos da Instrução de Serviço nº 074/2014, Resolução nº. 504, de 29 de outubro de 2014, e Art. 136 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
 - d) Relação de documentos exigidos para o condutor conforme cláusula 4.3.1.

Da Subcontratação

- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Do detalhamento da rota

- 4.5. A rota seguirá o seguinte cronograma:

4.5.1 Rota 01 - **Queixada:**

Rota da Queixada: Águas Claras, Estiva, Morro da mexerica, Varadouro, Bom Jardim, Sucanga e Bairro Osvaldo Amaral

- Saída: 05:40 retorno 07:10
- Saída 10:30 retorno 13:00
- Saída as 16:30 retorno 17:50

4.5.2 Rota 02 - **Bananal:**

Barros Zona Rural, Sete Lagoas, Bananal Zona Rural, Canta Galo-Divisa, Bom Jardim- BR, Sucanga- BR, Barrinha e Bairro Osvaldo Amaral,

- Saída: 05:40 retorno 07:10
- Saída 10:40 retorno 13:10
- Saída as 16:30 retorno 18:00

4.6. Cada uma das localidades representa um ponto de parada, tanto para alunos, quanto para professores e/ou monitores.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características que são fundamentais para a elaboração da proposta:

- 4.7.1 Número de alunos;
- 4.7.2 Quantitativo de dias letivos;
- 4.7.3 Necessidade da terceirização do transporte escolar;
- 4.7.4 Quilometragem aferida.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de prestação de serviço que será feito de forma personalizada, para a realização de evento específico, e a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A prestação do serviço será de acordo com a demanda das Secretarias Municipais de Teixeira/MG e seu início deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil após a data de recebimento da ordem de serviço de acordo com o Termo de Referência;

5.2. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

5.2.1 A ordem de serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail.

5.2.2 O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

5.2.3 Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

5.2.4 a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;

Forma de execução

- 5.3. Os serviços prestados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Teixeira/MG.
- 5.4. O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 5.5. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato/ARP, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 5.6. A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, outras contribuições e/ou custos que sejam exigidas e necessários para a prestação de serviço/fornecimento.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 5.7. Os serviços serão prestados em local definido previamente pela CONTRATANTE, em horário a ser definido na Ordem de Serviço, e poderão ocorrer inclusive aos finais de semana. Conforme necessidade da CONTRATANTE.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.8. A execução contratual observará as rotinas realizadas pelo Fiscal Técnico e Administrativo, dispostas neste instrumento, e, posteriormente, conforme inspeções realizadas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- 6.6. A Contratada não será obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as particularidades do objeto.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.9. O fiscal acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.
- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.
- 6.11. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução total do serviço nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.15. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.16. Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.
- 6.17. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.18. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.20. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Demais atribuições previstas no art. 23 do Decreto Municipal 553/2024.

FISCAL DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARCOS ANTÔNIO FERNANDES SOUZA	CH. DIV. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3696

Gestor do Contrato

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.29. Demais atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal 553/2024.

GESTOR DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	MICAELLE JESSICKA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3984

7. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A indicação do Gestor, Fiscal e de seus substitutos caberá ao Secretário da Pasta.
- 7.3. A Gestão do Contrato será realizada por servidor designado pela Administração.
- 7.4. A Fiscalização será coordenada pela Secretaria solicitante e realizada por servidor(es) designado(s) por meio de portaria para a fiscalização.
- 7.5. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.
- 7.6. Em caso de eventuais necessidades de modificações no quadro de gestores e fiscais do contrato, o ato será formalizado por meio de portaria desta instituição.
- 7.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto (art. 13 do Decreto Municipal 553/2024).
- 7.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato (art. 14 e 15 do Decreto Municipal 553/2024).
- 7.9. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos.
- 7.10. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, parâmetros para medição dos resultados, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
- 7.11. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.
- 7.12. São indicadores básicos de avaliação do serviço:
- Rotina de trabalho;
 - Qualidade na prestação dos serviços;
 - Disponibilidade de funcionários;

- Pontualidade e qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como substituição e manutenção quando necessário;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Cumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas;
- Cumprimento de determinações e notificações.

Do recebimento

- 7.13. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver.
- 7.14. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado em consonância com as regras definidas no ato convocatório.
- 7.15. Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções.
- 7.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([art. 140, inciso I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 7.17. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.18. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.19. O fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.20. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.22. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.23. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.24. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([art. 119 c/c art. 140](#) da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.25. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.26. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.27. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.28. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.29. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.30. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.31. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Prazo de pagamento

- 7.32. Para fins de liquidação, a contratada **deverá** apresentar nota fiscal dos serviços prestados;
- 7.33. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **15 (quinze)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.34. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.34.1 O prazo de validade;
- 7.34.2 A data da emissão;
- 7.34.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.34.4 A descrição do serviço prestado e das peças substituídas;
- 7.34.5 O valor a pagar; e
- 7.34.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.35. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.36. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.37. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.38. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.39. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.40. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.
- 7.41. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.42. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.43. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.44. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.45. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.46. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.47. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O contratado será selecionado por meio de contratação direta, na forma artigo 72, da Lei Federal nº 14.133 e na hipótese do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 553, de 28 de março de 2024, e demais normas aplicáveis.
- 8.2. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.10. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.17. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.18. Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação de bens e serviços, inclusive para entrega imediata, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.
- 8.19. Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.

- 8.20. Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010-TCU Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação.

Qualificação Técnica

- 8.21. Deverá ser apresentado pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa que prestará o serviço, detém experiência anterior na prestação de serviços de natureza compatível com o objeto deste termo, inclusive constando a descrição detalhada dos serviços prestados pelo licitante e comprovando que a empresa prestou ou presta tais serviços, podendo ser exigido da proposta melhor qualificada, que apresente cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou da nota fiscal, que deram origem ao referido Atestado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação será de **R\$ 68.919,30 (Sessenta e oito mil novecentos e dezenove reais e trinta centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Município, a saber:

- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1.90.04.00.2.06.02.12.361.0005.2.0031 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.2.06.04.12.365.0005.2.0039 – TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

3.3.90.39.00.2.06.03.12.365.0005.2.0035 – TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

- FONTE: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

As especificações e condições dos serviços é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído ao Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.

Teixeiras, 15 de abril de 2025.

Maria Amélia Faria Fialho Machado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO – IA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da **Secretaria de Educação**, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fundamentar tecnicamente a contratação emergencial, por dispensa de licitação, para a prestação de serviço de transporte escolar provisório, pelo período de 30 dias, com fornecimento de ônibus, motorista e combustível, visando garantir a continuidade do transporte escolar nas rotas da Queixada e do Bananal, enquanto se formaliza solução definitiva para a substituição de dois veículos da frota própria, atualmente inoperantes por falhas técnicas graves.

A contratação se justifica com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação em casos de emergência que possam comprometer a segurança de pessoas e a continuidade de serviços públicos essenciais.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Por se tratar de uma contratação emergencial, não está prevista no PCA, além disso, o Município de Teixeira, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2025, havendo a possibilidade de realizar o PAC para o exercício seguinte.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá ser especializada em transporte de passageiros, preferencialmente alunos e atender a critérios mínimos descritos a seguir:

Requisitos mínimos:

- Capacidade: 1 Ônibus mínimo de 30 passageiros e outro com no mínimo 40 lugares;
- Motorista com CNH categoria “D” ou superior e curso específico para transporte escolar;
- Veículo com equipamentos obrigatórios de segurança;
- Combustível incluso na prestação do serviço;
- Pagamento por km rodado, com controle diário de percurso;
- Veículos adaptados à realidade rural (suspensão reforçada);
- Pleno atendimento às normas do CONTRAN e legislação de transporte escolar.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem a anuência do município.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que sua exigência de garantia pode tornar sua execução mais complexa e excessivamente onerosa para o órgão.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Com base nas informações da SEMED, foi realizada a seguinte estimativa de quilometragem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1.	Transporte escolar de alunos nos turnos matutino e vespertino na rota do “ Queixada ”. Mês de abril, 6 dias $110 \times 6 = 660$ Mês de maio, 20 dias $110 \times 20 = 2.200$ Mês de junho, 4 dias $110 \times 4 = 440$ Quilometragem diária: 110 km; Capacidade do veículo: mínimo 32 lugares (micro-ônibus);	KM	3.300
2.	Transporte escolar de alunos nos turnos matutino e vespertino na rota do “ Bananal ”. Mês de abril, 6 dias $109 \times 6 = 654$ Mês de maio, 20 dias $109 \times 20 = 2.180$ Mês de junho, 4 dias $109 \times 4 = 436$ Quilometragem diária: 109 km; Capacidade do veículo: mínimo 41 lugares (ônibus);	KM	3.270

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram encontradas duas soluções para o atendimento da necessidade descrita:

Solução 1: Manutenção contínua dos veículos: Considerando o elevado custo, falhas persistentes, risco à vida, essa opção se torna inviável.

Solução 2: Aquisição definitiva de novos ônibus, embora o município já tenha comprado um veículo, o mesmo ainda não chegou e tem previsão de chegada no mês de julho. Porém, o processo licitatório para aquisição de um outro veículo, tem prazo incompatível com a urgência. Mas é uma opção viável futuramente.

Solução 3: Locação emergencial do transporte com motorista e combustível por conta da contratada. É uma solução imediata, atende à urgência com segurança e responsabilidade e é a opção ideal no momento.

Ao fazer uma análise, constatou-se que a solução mais vantajosa é a **solução 03**, para o atendimento da necessidade descrita, há a possibilidade de realizar a contratação do serviço por dispensa de licitação o que agiliza o processo de contratação.

Para a contratação em questão, foram analisados processos semelhantes realizados por outros órgãos. Devido à especificidade do objeto, foram realizados orçamentos com possíveis fornecedores, visando identificar as soluções que melhor atendessem às necessidades da secretaria.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**. Valor obtido no banco de preços referente a outras contratações públicas.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante do contexto emergencial, a **modalidade de execução indireta com medição por km rodado** se mostra a solução mais eficiente e proporcional, permitindo à Administração manter o controle de gastos de forma objetiva, transparente e compatível com a prestação efetiva do serviço.

Além disso, essa modelagem assegura que a Administração não arque com custos fixos desnecessários e transfere à contratada a responsabilidade integral pela execução dos serviços, incluindo o gerenciamento de combustível, manutenção preventiva dos veículos e reposição imediata em caso de falhas.

A solução adotada ainda permite flexibilidade e agilidade na resposta à crise, ao mesmo tempo em que mantém os princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e atendimento ao interesse público, pilares fundamentais das contratações emergenciais previstas no **art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade de parcelamento da contratação, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de propostas mais vantajosas, salvo quando for tecnicamente inviável ou inadequado ao interesse público.

No presente caso, não se recomenda o parcelamento da contratação, uma vez que a natureza do objeto — prestação de serviço integrado de transporte escolar emergencial — pressupõe a entrega de um conjunto indissociável de itens e condições operacionais, a saber:

- Veículo (ônibus escolar em condições plenas de uso);
- Motorista devidamente habilitado e treinado;
- Fornecimento de combustível e controle da quilometragem percorrida;
- Responsabilidade integral pela operação diária do transporte.

O fracionamento do objeto (por exemplo, separando o fornecimento do veículo, do motorista e do combustível) causaria riscos à operação, aumento de custos administrativos e dificuldade de responsabilização contratual, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Além disso, a contratação emergencial exige agilidade e resposta imediata, sendo inviável a gestão simultânea de múltiplos contratos e fornecedores distintos em curto prazo, o que poderia comprometer ainda mais a prestação do serviço e os resultados esperados.

Assim, a contratação em lote único, de forma integrada, é a única alternativa técnica e juridicamente adequada ao interesse público, por garantir:

- Maior controle sobre a execução contratual;
- Centralização da responsabilidade em um único prestador;
- Atendimento célere à situação emergencial que motivou a dispensa.

Portanto, justifica-se a não adoção do parcelamento, com base na inviabilidade técnica e operacional, em respeito aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação emergencial de serviço completo de transporte escolar, pretende-se garantir, de forma imediata e segura, a continuidade do acesso dos alunos da Rede Pública às instituições de ensino, suprimindo a paralisação temporária de duas rotas escolares (Queixada e Bananal), causadas pela indisponibilidade de veículos da frota municipal.

O resultado esperado é a eliminação dos riscos operacionais decorrentes do uso de ônibus com falhas mecânicas recorrentes, assegurando condições adequadas de transporte, pontualidade no deslocamento e frequência regular dos estudantes. Ao adotar uma solução temporária com fornecimento de ônibus, motorista e combustível, e aferição por quilômetro rodado, a Administração também busca maior controle orçamentário, eficiência na execução do contrato e resposta célere à situação emergencial.

Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, garantindo o direito fundamental à educação com segurança, responsabilidade e amparo legal.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da contratação emergencial, a Administração deverá adotar providências mínimas para assegurar a legalidade, eficiência e economicidade do processo. Entre elas, destaca-se a realização de pesquisa de preços junto ao mercado, com o objetivo de validar a estimativa de custo por quilômetro rodado, garantindo a vantajosidade da proposta.

Será necessário também elaborar o Termo de Referência, com a descrição precisa do objeto, condições de execução, forma de pagamento e responsabilidades da contratada, além da verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa prestadora do serviço, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação emergencial não possui contratações interdependentes diretas, uma vez que seu objetivo é atender de forma imediata e pontual à necessidade de continuidade do transporte escolar nas rotas da Queixada e do Bananal, diante da indisponibilidade de veículos da frota própria.

No entanto, destaca-se que há estudos em andamento para a realização de futura licitação definitiva voltada à aquisição ou locação regular de veículos escolares, com vistas a reestruturar a frota municipal. Tal iniciativa é correlata em termos de planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, mas não compromete a autonomia nem a urgência da contratação ora analisada, que possui natureza excepcional, temporária e emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a presente contratação é autônoma e não depende da conclusão ou da existência de outros contratos para sua plena execução.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A contratação emergencial poderá gerar impactos ambientais relacionados à emissão de poluentes e consumo de combustível, decorrentes do uso diário de veículos automotores. Embora se trate de uma contratação temporária, é recomendável exigir que os veículos estejam com a manutenção em dia e utilizem motores com menor emissão de gases, conforme normas ambientais vigentes. Também se sugere otimizar as rotas e orientar os motoristas sobre práticas de condução econômica, como forma de mitigar esses efeitos.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da situação emergencial configurada pela indisponibilidade de dois veículos da frota escolar, e considerando os riscos à continuidade do serviço público e à segurança dos alunos, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e administrativa da contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta — locação provisória de transporte escolar com fornecimento de ônibus, motorista e combustível, com pagamento por quilômetro rodado — mostra-se adequada, eficaz e proporcional à necessidade urgente da Administração. Além de garantir a regularidade no acesso às unidades escolares, a medida evita maiores prejuízos pedagógicos e sociais à comunidade atendida.

Portanto, recomenda-se a imediata adoção dos trâmites necessários para formalização da contratação, com o devido respaldo técnico, legal e orçamentário.

Teixeiras, 15 de abril de 2025

ANEXO – II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
TEIXEIRAS/MG, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Teixeira com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeira/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

12. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.27. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.28. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Valor uni.	Valor Total
3.	Transporte escolar de alunos nos turnos matutino e vespertino na rota do “ Queixada ”. Mês de abril, 6 dias $110 \times 6 = 660$ Mês de maio, 20 dias $110 \times 20 = 2.200$ Mês de junho, 4 dias $110 \times 4 = 440$ Quilometragem diária: 110 km; Capacidade do veículo: mínimo 32 lugares (micro-ônibus);	KM	3.300		
4.	Transporte escolar de alunos nos turnos matutino e vespertino na rota do “ Bananal ”. Mês de abril, 6 dias $109 \times 6 = 654$ Mês de maio, 20 dias $109 \times 20 = 2.180$ Mês de junho, 4 dias $109 \times 4 = 436$ Quilometragem diária: 109 km; Capacidade do veículo: mínimo 41 lugares (ônibus);	KM	3.270		

1.29. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.29.1. O Termo de Referência;

1.29.2. O Aviso de Contratação;

1.29.3. A Proposta do contratado;

1.29.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

13. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.30. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.31. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

14. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 1.32. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO**).

15. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 1.33. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 1.34. O valor total da contratação é de R\$.……. (.....)
- 1.35. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 1.36. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

18. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 1.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 1.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

1.45. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.45.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.45.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.45.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.45.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.45.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.45.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.45.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.45.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.45.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.45.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.45.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 1.45.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.45.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.45.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.45.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.
- 1.45.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.45.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 1.45.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 1.45.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 1.45.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.45.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.45.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Obrigações da contratante

- 1.46. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.47. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.48. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.49. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.50. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.51. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 1.52. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.53. Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.54. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.54.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.54.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 1.54.3. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), em caso de Obras.
- 1.54.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 1.55. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

21. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.56. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.57. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1.58. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

1.58.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

1.58.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

1.58.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

1.58.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.59. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.60. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.61. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 1.62. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 1.63. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 1.64. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 1.65. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 1.66. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 1.67. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 1.68. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 1.69. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 1.69.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.69.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 1.69.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 1.70. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 1.70.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.70.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.70.3. Indenizações e multas.
- 1.71. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 1.72. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.73. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, em dotação específica.

24. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 1.74. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 1.75. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.76. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.77. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.78. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 1.79. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 458/2022, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

27. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

- 1.80. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teixeiras, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO